

Lei Nº. 896 de 24 de fevereiro de 2026.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 24 / 02 / 2026

Ysiana
Responsável

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Queluzito, nos termos previstos no art. 37, X da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual, nos termos previstos no artigo 37, inciso X da Constituição da República de 1988, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Queluzito.

§ 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) a título de aumento real incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Queluzito.

§2º A revisão geral anual prevista no artigo 1º desta Lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, o qual observará lei municipal específica, em razão da competência privativa para a sua concessão.

§3º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º O disposto no §3º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal, se for o caso.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei, devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 17, §6º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da referida Lei Complementar, bem como a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

§ 1º Em relação às disposições contidas no § 1º, do art. 1º desta lei, as despesas decorrentes de seu cumprimento correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário que acompanha a presente lei.

§ 2º As disposições previstas na presente lei não se aplicam aos novos cargos constantes da estrutura administrativa do município que eventualmente tiverem sido criados ou passarem por nova fixação de vencimentos em lei específica, no atual exercício financeiro.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei, relativas à revisão geral anual e ao aumento real dos vencimentos, produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2026 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 24 de fevereiro de 2026.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

ANEXO I

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2026	2027	2028
R\$ 903.764,51	R\$ 903.764,51	R\$ 903.764,51

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), referente a RCL de 2024

2026	2027	2028
6,79%	6,79%	6,79%

Queluzito, 24 de fevereiro de 2026.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal